



PARECER Nº 204, DE 2025

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 64, DE 2025

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: “Institui o Programa Municipal “Adote um Espaço Acessível”, para promover intervenções de acessibilidade em áreas públicas de Itanhaém”.

1 – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Daniel Colaço Machado, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 64, de 2025, tem por escopo instituir o Programa Municipal “Adote um Espaço Acessível”, para promover intervenções de acessibilidade em áreas públicas de Itanhaém.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, ressaltou que a matéria legislativa visa envolver diretamente a iniciativa privada na transformação de espaços públicos em ambientes acessíveis e inclusivos, em conformidade com os princípios da cidadania, da dignidade da pessoa humana e da igualdade de direitos.

Houve a alteração no art. 1º e no art. 3º da referida propositura.

Assim, vem à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame de sua competência, nos termos regimentais.

2 – PARECER

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente da 26ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada em 15 de setembro de 2025, nos termos regimentais.

Respeitando o disposto no art. 179, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e de mérito, conforme se depreende o artigo 63, I, *a*, do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:

Art. 63 - É da competência específica:

I -da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas.

Distribuída a esta Comissão para parecer, nos termos regimentais, verificamos que a matéria está em conformidade com as competências municipais previstas na Constituição Federal e na Constituição do Estado de São Paulo.

As alterações apresentadas no Substitutivo ao Projeto de Lei nº 64/2025 estão em consonância com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, a qual dispõe sobre a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, e o tema do Projeto de Lei se insere nesse contexto, uma vez que trata da promoção da acessibilidade em espaços públicos do município, buscando garantir inclusão, mobilidade e dignidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

A iniciativa legislativa do Vereador corresponde com o disposto no art. 22, inciso I, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 22 Cabe à Câmara com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:

I - **legislar sobre assuntos de interesse local**; (Grifei)

Além disso, a matéria trata de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência, o que encontra respaldo na Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), sendo o Município legitimado a adotar normas complementares que favoreçam a implementação de políticas públicas inclusivas.

A espécie normativa foi adequadamente aplicada por meio de Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária.

Quanto ao aspecto redacional, a proposição encontra-se redigido de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos formais exigidos pela Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e alteração das leis. O texto possui estrutura adequada, com artigos bem delimitados e coerência entre suas disposições.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

Diante o exposto, a proposta legislativa encontra amparo legal na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, preenchendo os requisitos de constitucionalidade, boa técnica legislativa e da legalidade.

3 – CONCLUSÃO

Deste modo, ao analisarmos a matéria no âmbito da competência desta Comissão e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 64, de 2025, seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 18 de setembro de 2025.

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Presidente

FERNANDO DA S. X. DE MIRANDA
Vice-Presidente

JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA
Membro

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320036003900360033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em **19/09/2025 13:57**

Checksum: **A28464505C3E3D41B533FC794F74E19B0985145120D515B2269C5275C4FE23BE**

Assinado eletronicamente por **JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA** em **19/09/2025 14:50**

Checksum: **8F903D15656C71261A8E927792054AD3EE289C5FC2D1280489CDCC644674059C**

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em **24/09/2025 12:01**

Checksum: **E35BEF9DB7EC5A8C7BDD1F5B9B62E2B06B13BB1A7DCDF6278802BF3CB8ACDB2F**